



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.219.169/0001-68, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1995, Bairro Industrial, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP *, Telefone (46) 3057-0018, e-mail: servicecentergl@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Algemiro Luiz Liston, inscrito no CPF sob o nº 005.647.459-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 065/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 065/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fins de prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo Renault Master Placa BDD-3H08, ANO 2018, MODELO 2019, 130CV, motor 2.3 16v, chassi: 93YMAF4XEKJ746494, combustível Diesel, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Un.	Aditivo rosa 011	Koube Master	3,00	12,00
2	2	Un.	Água fosfatada	Koube Master	16,00	32,00
3	1	Un.	Arruela encosto	Renault	23,00	23,00
4	16	Un.	Balancim válvula	Renault	95,00	1.520,00
5	1	Un.	Bomba alta pressão	Renault	5.900,00	5.900,00
6	1	Un.	Bomba de água	Renault	170,00	170,00
7	1	Un.	Bomba óleo	Renault	590,00	590,00
8	1	Un.	Bronzina biela	Metal Leve	300,00	300,00
9	1	Un.	Bronzina mancal	Metal Leve	390,00	390,00
10	4	Un.	Bucha biela	Metal Leve	30,00	120,00
11	1	Un.	Cabeçote	Renault	4.000,00	4.000,00
12	1	Un.	Cilindro mestre embreagem	Renault	670,00	670,00
13	1	Un.	Comando válvula admissão	Renault	670,00	670,00
14	1	Un.	Comando válvula escape	Renault	750,00	750,00
15	1	Un.	Correia	Renault	85,00	85,00
16	1	Un.	Correia alternador	Renault	75,00	75,00
17	1	Un.	Filtro ar motor	Wega	70,00	70,00
18	1	Un.	Filtro de combustível	Wega	35,00	35,00
19	1	Un.	Filtro de óleo	Wega	45,00	45,00
20	1	Un.	Fluido calibragem	Wega	32,00	32,00
21	1	Un.	Jogo juntas motor	Elring	680,00	680,00
22	1	Un.	Jogo parafuso cabeçote	Paramar	311,00	311,00
23	1	Un.	Junta bomba vácuo	Renault	93,00	93,00
24	1	Un.	Kit corrente comando	Fronier	740,00	740,00
25	1	Un.	Kit embreagem	Luk	3.700,00	3.700,00
26	4	Un.	Óleo cambio	Maxon	38,00	152,00
27	9	Un.	Óleo motor	Maxon	30,00	270,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28	10	Un.	Parafusos diversos	Paramar	1,00	10,00
29	4	Un.	Pistão com anéis	Ks	380,00	1.520,00
30	16	Un.	Retentor de válvula	Renault	4,90	78,40
31	1	Un.	Retentor volante	Renault	290,00	290,00
32	1	Un.	Tinta spray	Anjos	14,00	14,00
33	1	Un.	Tensor correia alternador	Frontier	490,00	490,00
34	1	Un.	Tubo cola junta líquida	Three Bond	55,00	55,00
35	1	Un.	Tubo cola silicone	Three Bond	22,00	22,00
36	1	Un.	Turbo compressor	Master Power	3.250,00	3.250,00
37	1	Un.	Unidade injetora	Renault	1.690,00	1.690,00
38	8	Un.	Válvula admissão	Bbb	22,00	176,00
39	8	Un.	Válvula escape	Bbb	32,00	256,00
40	1	Un.	Válvula termostática	Renault	105,00	105,00
41	4	Un.	Vela aquecedora	Ngk	83,00	332,00
42	1	Un.	Serviços a serem realizados: - Alinhar bielas; - Mandrilar buchas bielas; - Conferir alinhamento mancal; - Plainar face bloco; - Retificar cilindros; - Esmerilhar válvulas; - Montar cabeçote; - Balancear volante platô; - Polir virabrequim; - Limpeza e ultrassom; - Testar bomba de alta; - Testar m prop; - Testar unidades injetoras; - Limpeza radiadores; - Desmontagem; - Lavagem química; - Montagem completa; - Tirar e colocar motor.	Serviço	7.200,00	7.200,00
Valor Total						36.923,40

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.923,40 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.04.00	303
264			3.3.90.39.19.02.00	
274			3.3.90.30.39.04.00	0
274			3.3.90.39.19.02.00	
583			3.3.90.30.39.04.00	357



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

583			3.3.90.39.19.02.00	
584			3.3.90.30.39.04.00	
584			3.3.90.39.19.02.00	357

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da retirada será junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, e a entrega dos veículos/equipamentos quando finalizado e montado deverá ser no mesmo local, sem ônus para a Administração.

8.3. A execução dos serviços será junto as dependências da ganhadora do certame.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

11.24. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.25. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

11.26. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

11.27. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços, os custos serão por conta da CONTRATADA.

11.28. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

11.29. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

11.30. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

11.31. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.32. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.33. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

11.34. Deverá permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

11.35. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

11.36. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.37. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação, por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

11.38. Todos os custos e encargos de transporte do veículo do Município de Marmeleiro até a sede da CONTRATADA, bem como o retorno para o Município de Marmeleiro, será por conta da empresa vencedora. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

11.39. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação dos veículos/equipamentos, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

11.40. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

11.41. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, os veículos/equipamentos devem ser retirados no Almoxarifado Central do Município de Marmeleiro.

11.42. A garantia das peças/motor/serviço deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega dos veículos/equipamentos em perfeito funcionamento.

11.43. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar assistência técnica a suas expensas, durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Jocimar Andreoli.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

SERVICE CENTER GL COMERCIO DE

PECAS LTDA
Algemiro Luiz Liston
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo Renault Master Placa BDD-3H08, ANO 2018, MODELO 2019, 130CV, motor 2.3 16v, chassi: 93YMAF4XEKJ746494, combustível Diesel, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.923,40 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2046- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

39	100	Un.	Substrato para gramado. Saca com 20kg	16,00	1.600,00
Valor Total Estimado					1.818,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 de setembro de 2025.

Marmeleiro, 30 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo Renault Master Placa BDD-3H08, ANO 2018, MODELO 2019, 130CV, motor 2.3 16v, chassi: 93YMAF4XEKJ746494, combustível Diesel, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.923,40 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1960/2025 – Cód. Verificador: NNX21G5R.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, para assinatura anual do Jornal de Beltrão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Marmeleiro, 01 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2127/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8873033G

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de veículo Picape, zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2025; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bl.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 01 de outubro de 2025.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeira

Município de Verê - PR

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, **RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA nº 009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0016/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, **art. 74, Caput: "inexistir a licitação quando invólucro a competição"**.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas em atendimento ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 191/2024, celebrado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB-PR), o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 191/2024, com a finalidade de adquirir 02 (dois) Tratores Agrícolas.

1.2. A iniciativa visa fortalecer a estruturação das atividades produtivas rurais, configurando-se como uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental. A mecanização agrícola possibilita avanços significativos na agricultura familiar, ao reduzir a dependência de métodos e práticas manuais, promovendo maior eficiência e produtividade.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 567.980,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.2. Sendo o valor de R\$ 56.798,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais) de contrapartida com recursos próprios do município e o restante oriundo do Termo de Convênio nº 191/2024.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Objeto	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV, CABINADO, TIPO J.	NEW HOLLAND / T15.100 PS- CABINADO 404 - 2025	283.990,00	567.980,00

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nova Prata do Iguaçu firmou, junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB-PR), o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 191/2024, com a finalidade de adquirir 02 (dois) Tratores Agrícolas.

2.2. A iniciativa visa fortalecer a estruturação das atividades produtivas rurais, configurando-se como uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental. A mecanização agrícola possibilita avanços significativos na agricultura familiar, ao reduzir a dependência de métodos e práticas manuais, promovendo maior eficiência e produtividade.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 567.980,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.2. Sendo o valor de R\$ 56.798,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais) de contrapartida com recursos próprios do município e o restante oriundo do Termo de Convênio nº 191/2024.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	09 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	001 - Departamento de Agricultura
Função	20 - Agricultura
Subfunção	0606 - Extensão Rural
Programa	14 - Departamento Agropecuário Forte e Inovador
Atividade	2032 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes

5. EMPRESA CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA – CNPJ Nº 01.844.555/0023-98.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O equipamento deverá ser entregue em até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de outubro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: CNH Industrial Brasil Ltda – CNPJ Nº 01.844.555/0023-98 - Curitiba – Pr.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas em atendimento ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 191/2024, celebrado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0016/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

VALOR: R\$ 567.980,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura, 001 - Departamento de Agricultura, 20.0606.14.2032 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e emissão da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 01 de outubro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº. Processo: 230/2025

b) Nº. Licitação: 230/2025 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data de Homologação: 01/10/2025

e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

f) Fornecedores Vencedores:

MANANCIAL CLINICA INTEGRADA LTDA

Total fornecedor: R\$ 87.000,00

Total geral: R\$ 87.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Aendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.38.0

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 232/2025

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 232/2025, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

Valor Global: R\$ 87.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.38.00

Fonte: 076

Data: 01/10/2025

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº. Processo: 270/2025

b) Nº. Licitação: 230/2025 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data de Homologação: 01/10/2025

e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

f) Fornecedores Vencedores:

CONECMENTE CLINICA INTEGRADA LTDA

Total fornecedor: R\$ 66.600,00

Total geral: R\$ 66.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Aendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.38.0

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 233/2025

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 233/2025, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

Valor Global: R\$ 66.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.38.00

Fonte: 076

Data: 01/10/2025

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a publicação do AVISO do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PMM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2025. Edição 3369A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

OBJETO: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de topografia, aerofotogrametria, incluindo horas técnicas de escritório e de campo, conforme as especificações descritas, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

RETIFICAÇÃO EFETUADA:

ITENS RETIFICADOS:

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: ALTERADO;

1.3. INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: ALTERADO;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ALTERADO.

NOVA DATA DE ABERTURA: 16 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

Mangueirinha/PR, 01 de outubro de 2025.

Publique-se

Setor de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a publicação do AVISO do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – PMM,

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2025. Edição 3369A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

OBJETO: Pregão Eletrônico tem por objeto registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de doces para distribuição gratuita no Natal das Crianças de 2025, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RETIFICAÇÃO EFETUADA:

ITENS RETIFICADOS:

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: ALTERADO;

1.3. INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: ALTERADO;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ALTERADO.

NOVA DATA DE ABERTURA: 14 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

Mangueirinha/PR, 01 de outubro de 2025.

Publique-se

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2025 – PMM

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos, cirurgias de esterilização (ovariotomectomia e orquietomia bilateral) e identificação e registro (com microchips) para cães e gatos atualmente alojados na Unidade de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal do Município de Mangueirinha/PR, de modo a suprir a demanda

da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DATA E HORA DA ABERTURA: 17 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 02 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;

A DISPUTA SERÁ NO MODO "ABERTO";

UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha – PR, 01 de outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de outubro de 2025 às 08h30min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA DIGITAL, COM OS RESPECTIVOS LAUDOS DOS EXAMES E COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO MO: APARELHO DE RAO X DIGITAL, OU DIGITALIZADO DETECTOR DE CAMPO TO TAL, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PAPEL ADEQUADO PARA IMPRESSÃO, ENVELOPES TIMBRADOS E DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ANEXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão de Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **16 de outubro de 2025, das 08h30min horas até as 09h30min**, Local do protocolo e da realização da sessão pública do prego: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Espírio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa - PR, 01 de Outubro de 2025

Erica Patricia Vieira

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 118/2025 - TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL 24 DE JUNHO, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

A alteração se dá devido a problemas cadastrais na plataforma ComprasGov. Tal intercorrência ocasionou a mudança na data do certame.

Maiores informações podem ser obtidas com o setor de licitações via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 01 de outubro de 2025.

DIANA BAMBERG

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 104/2025 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual contratação de empresas para elaboração e execução do plano e serviço de monitoramento de fauna terrestre (1 campanha antes da obra e 1 durante a obra), bem como para a elaboração e execução do plano de afugentamento, resgate e salvamento de fauna silvestre, em conformidade com os Anexos IV e I da Portaria IAT nº 12/2024. A área de supressão de vegetação é de 0,02 hectares, com estágio sucessional médio. O objetivo é atender às exigências do Instituto Água e Terra (IAT) para finalizar o licenciamento ambiental necessário para a supressão de vegetação e construção de um acesso à área de exploração de cascalho no Município de Realeza.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 20 de outubro de 2025 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de outubro de 2025, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRAS.NET.

Realeza, 01 de setembro de 2025.

DIANA BAMBERG

PREGOEIRA

DOE SANGUE

SALVE VIDAS